



TERMO DE CONTRATO N. 049/2006/SEFAZ/EGE

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO** inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.055-500, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **WALDIR JÚLIO TEIS**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n. 961.926 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 212.598.289-72, denominada **CONTRATANTE** e, a empresa **DE SÁ & BERETTA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.004.354/0001-16, Inscrição Estadual n. 13.319.393-4, estabelecida na Rua Presidente Marques, n. 1251, 1º andar, sala 02, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **EDMILSON PINHO DE SÁ**, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 101.76473-6 IFP/RJ, inscrito do CPF n. 009.356.607-71, tendo em vista a delegação de poderes constantes do Contrato Social, nos termos do **PREGÃO n. 016/2006/SEFAZ/EGE**, têm contratados os seguintes ajustes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de auditoria externa, para exame das demonstrações financeiras da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso – Sanemat, referente aos exercícios 2003/2004/2005, de acordo com os requisitos e especificações descritos na Cláusula Terceira deste Contrato, Termo de Referência n. 066/2006 e Edital de Licitação que fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. CONTEÚDO E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO, CONFORME EXIGÊNCIA DA LEI N. 6.404/76 – Lei das Sociedades Anônimas:

3.1.1. O relatório Anual de Auditoria Independente, comumente denominado “relatório breve”, contendo, além das demonstrações financeiras e das notas explicativas exigidas por lei, com parecer do Auditor Independente.

3.1.2. Relatório Financeiro complementar, comumente denominado “relatório amplo”, contendo demonstrações e comentários para complementar à informação financeira da Companhia.

3.1.3. Relatório sobre Sistema Contábil e o Controle Interno da Companhia contendo os comentários e recomendações decorrentes da revisão necessária à execução da auditoria.

3.2. CONFECÇÃO DO RELATÓRIO, OBSERVAR MODELO CONFORME A LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS – Lei 6.404/76:

3.2.1. Estrutura Básica;

3.2.2. Notas Complementares.

3.3. RELATÓRIO DE AUDITORIA INDEPENDENTE:

- 3.3.1. Parecer do Auditor;
- 3.3.2. Demonstrações Financeiras;
- 3.3.3. Apresentação;
- 3.3.4. Lançamentos de Ajuste;
- 3.3.5. Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras.

3.4. RELATÓRIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR:

3.4.1. Informação Financeira complementar referente à Companhia:

- 3.4.1.1. Parecer do Auditor;
- 3.4.1.2. Impacto de Inflação sobre a Posição Financeira e os Resultados Operacionais;
- 3.4.1.3. Comentários sobre a Origem e Aplicação dos Recursos Financeiros;
- 3.4.1.4. Análise das Operações e Resultado Econômicos;
- 3.4.1.5. Análise da Execução Orçamentária se necessário;
- 3.4.1.6. Demonstração da estrutura e manutenção do patrimônio líquido;
- 3.4.1.7. Demonstração da estrutura e das mutações do passivo a longo prazo;
- 3.4.1.8. Demonstração da estrutura e das mutações do ativo imobilizado;
- 3.4.1.9. Demonstração da estrutura e da variação do capital de giro;
- 3.4.1.10. Outros ativos e passivos;
- 3.4.1.11. Política de proteção contra riscos e cobertura de seguro;
- 3.4.1.12. Análise das operações no processo de municipalização;
- 3.4.1.13. Reclassificação de valores do exercício anterior;
- 3.4.1.14. Orientação para adaptação do LALUR nos SOFTWARES usado pela Contabilidade;
- 3.4.1.15. Elaborar a DIPJ.

3.5. O RELATÓRIO SOBRE O SISTEMA CONTÁBIL E O CONTROLE INTERNO:

- 3.5.1. A Auditoria deverá ser efetuada de acordo com as normas e procedimentos do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), da Comissão e Valores Mobiliários (CVM) e do Instituto Brasileiro de Contadores (IBRACON);
- 3.5.2. O Auditor Independente deverá estar cadastrado junto a Auditoria Geral do Estado.
- 3.5.3. O Auditor Independente deverá estar cadastrado junto ao CRC;
- 3.5.4. O Auditor Independente não poderá delegar nem sub-contratar os serviços de Auditoria.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. Os serviços contratados serão executados na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, no Complexo I, localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.415, Cuiabá-MT, Centro Político Administrativo;
- 4.2. Os serviços objetos deste Contrato serão acompanhados e fiscalizados pela SUTE/SAMI/SAGEP;
- 4.2.1. A SUTE/SAMI/SAGEP registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;
- 4.3. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil e ético-profissional, relativa à perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/1993 e por este instrumento.
- 4.4. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso rejeitará, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com a Ordem de Serviço e com o presente Contrato;
- 4.5. A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente, o fornecimento objeto deste Contrato;
- 4.6. A Contratada nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor - fica ciente que é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação

Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela fiel e perfeita execução dos serviços, objeto deste Contrato, a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso pagará a Contratada o **VALOR GLOBAL de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)** mediante entrega da Nota Fiscal, que corresponderá ao valor dos produtos e serviços fornecidos.

5.1.1. Os pagamentos serão feitos por etapas, de acordo com a conclusão dos serviços;

5.2. No preço a ser pago, estarão incluídas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

5.3. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias, pelo ENCARGOS GERAIS DO ESTADO-EGE, contados da apresentação da Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Coordenadoria Geral de Monitoramento Administração Indireta-CGMI;

5.4. A Nota Fiscal de serviços deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.507.415/0005-78;

5.5. Toda Nota Fiscal deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito Fiscal expedida pela Agência Fazendária do domicílio tributário da Contratada;

5.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3 fluirá a partir da respectiva regularização;

5.7. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

5.7.1. número do contrato;

5.7.2. nome do banco, número da agência e conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.8. A Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

5.9. A Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso efetuará o pagamento via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal.

5.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.11. Para efetiva liquidação e pagamento todas as Notas Fiscais deverão ser entregues em duas vias, acompanhadas com os documentos descritos abaixo, conforme o disposto no Decreto Estadual n. 8.199/2006:

5.11.1. Certidão de regularidade fiscal junto a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio da empresa Contratada;

5.11.2. Certidão de regularidade junto à Dívida ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da empresa Contratada;

5.11.3. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia pro Tempo de Serviço – FGTS;

5.11.4. Certidão de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações

orçamentárias abaixo:

<p>Projeto Atividade: 8011 Classificação Orçamentária: 3390.3900 Fonte: 100</p>
--

CLÁUSULA OITAVA-DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e na Lei n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Corrigirá, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes do serviço prestado;

8.2.2. Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, independentemente da fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

8.2.3. Responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.2.4. Responsabilizar-se-á pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus funcionários;

8.2.5. Manterá durante toda execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.2.6. Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso durante a execução deste Contrato;

8.2.7. Responsabilizar-se-á pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.2.8. Atenderá todas as obrigações constantes da Lei n. 8.666/93 e do Contrato.

8.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.3.1. Proporcionará para a Contratada todas as facilidades para a perfeita execução do objeto deste Contrato, fornecendo todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto Contrato;

8.3.2. Efetuará o pagamento das Notas Fiscais de Serviços apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quinta;

8.3.3. Fiscalizará a execução do objeto deste Contrato;

8.3.4. Comunicará por escrito e tempestivamente a Contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções em caso de inadimplemento rege-se-ão pelo disposto nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/1993, estabelecendo-se que qualquer multa que venha a ser aplicada com base no art. 87, II, limitar-se-á a valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do objeto contratado.

9.2. A recusa injustificada da Contratada em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a aplicação de quaisquer das penalidades previstas na Lei 8.666/93;

9.3. Ressalvando-se as hipóteses de caso fortuito ou força maior, conforme conceituada no item 9.6., o atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato no prazo proposto, sujeitará a Contratada à aplicação da multa de mora diária a ser calculada conforme a seguinte fórmula:

$$M = R\$ 0,20 \times \frac{V}{T} \times \text{dias atraso}$$

Onde:

M – é o valor da multa a ser paga

V – é o valor do fornecimento considerado

T – é o prazo máximo em dias para o fornecimento considerado

9.4. Na aplicação da fórmula acima, ocorrendo dízima na divisão dos valores representados por “V” e “T”, estes serão arredondados para mais.

9.5. Na hipótese de que venha a ser aplicada multa, o depósito do valor da mesma deverá ser feito no banco do Brasil, Agência 0046-9, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Estado de Mato Grosso.

9.6. Entende-se por motivo de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável das partes interessadas, que mesmo diligentemente não consiga impedir sua ocorrência.

9.7. A Contratada deverá comunicar a Contratante os fatos de força maior/caso fortuito, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

9.8. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação do evento descrito no item 9.6., deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste Contrato pela Contratada assegurará a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA

11.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do Contratante, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratual.

12.2 As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

12.3. A Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente

comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenham produzido.

12.5. A nulidade não exonera a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA TREZE – DOS PRAZOS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2006.

WALDIR JÚLIO TEIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DO GASTO PÚBLICO
ORDENADOR DE DESPESA

DE SÁ & BERETTA LTDA – ME
DMILSON PINHO DE SÁ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: